



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 938, DE 08 DE MAIO DE 2019.

**REGULAMENTA O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREMIAÇÃO “NOTA FISCAL, NOTA LEGAL”, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.660/2015.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA, RS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, de acordo com a Lei Municipal nº 2.660, de 18 de setembro de 2015,

**D E C R E T A:**

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O Programa “NOTA FISCAL, NOTA LEGAL”, consistirá na premiação de consumidores, produtores e usuários de serviços prestados no Município, conceituados neste artigo.

**I** – Consumidor: adquirente de produto de empresa com inscrição de ICMS no município de Paverama;

**II** – Usuário de Serviço: adquirente de serviços prestados por empresa com inscrição municipal de Paverama; e

**III** – Produtor Rural: emissor de Nota Fiscal de Produtor Rural com Inscrição Estadual no Município de Paverama, gerador de ICMS referente à venda de produtos ou mercadorias.

§ 1º - Excetuam-se do conceito previsto no inciso III as Notas Fiscais de Produtor emitidas como transferência, retorno ou depósito de produtos ou mercadorias.

§ 2º - As Notas Fiscais devem compreender o período de 01 de janeiro de 2019 a 04 de dezembro de 2019.

**Art. 2º** Para concorrer aos sorteios do Programa “NOTA FISCAL, NOTA LEGAL”, os consumidores, usuários de serviço e produtores rurais re-

*UM 44*



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ceberão cartelas numeradas e distribuídas pelo órgão municipal competente, mediante apresentação da via original dos documentos fiscais.

**Art. 3º** Para fins do disposto neste Decreto considera-se documento fiscal:

**I** – Primeira via de Nota Fiscal de Venda ou de Prestação de Serviço;

**II** – Cupom Fiscal emitido por equipamento cujo uso tenha sido autorizado pelo órgão competente da Fazenda Estadual; e

**III** – Nota Fiscal de Produtor Rural com Inscrição Estadual no Município de Paverama.

§ 1º É vedada a apresentação de documentos fiscais para troca de cartelas pelo próprio emitente, contribuinte do ICMS ou ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).

§ 2º Não terão validade os documentos fiscais relativos a operações não sujeitas ao ICMS ou ao ISSQN.

**Art. 4º** Quando da apresentação do documento fiscal, este será identificado através de carimbo, de modo a evitar sua reapresentação, bem como, registro de identificação do consumidor e/ou usuário de serviço, através do número de CPF, devidamente registrado no documento quando da emissão.

**Art. 5º** As cartelas serão confeccionadas e controladas pelo Município, através da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

**Art. 6º** Para obter direito ao recebimento de uma cartela, deverá o cidadão apresentar documentos fiscais previstos nos incisos I e II do Art. 1º, em valores que alcançam o total de R\$ 100,00 (cem reais), e R\$ 200,00 (duzentos reais) para documentos fiscais previstos no inciso III do referido artigo.

**Parágrafo único.** Poderá ocorrer a soma de mais documentos fiscais para a distribuição de uma cartela.

## CAPÍTULO II DO LOCAL PARA AQUISIÇÃO DAS CARTELAS E URNA PARA DEPÓSITO



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 7º** Os consumidores poderão apresentar os documentos fiscais para aquisição de cartelas na recepção da Prefeitura Municipal de Paverama e nas Escolas Municipais e Estaduais.

§ 1º Nos locais indicados no *caput*, haverá urnas para depósito das cartelas, devidamente preenchidas pelo próprio consumidor.

§ 2º As cartelas deverão ser preenchidas com o nome, CPF e telefone do consumidor, sob pena de ser considerada inválida para o recebimento da premiação.

## CAPÍTULO III DO SORTEIO E DOS PRÊMIOS

**Art. 8º** O sorteio da premiação será realizado no dia 07 de dezembro de 2019, durante o evento natalino “NATAL NO PARQUE”, promovido pela municipalidade ou outro órgão do Município.

**Art. 9º** As urnas serão recolhidas no dia 06 de dezembro de 2019, na parte da manhã, e levadas até o local da coleta das cartelas por um agente municipal, sendo estas (cartelas) depositadas em uma única urna maior para a realização do sorteio.

**Art. 10** Os prêmios a serem sorteados para contemplar os ganhadores do Programa serão:

**1º prêmio:** R\$ 1.000,00 (um mil reais);

**2º prêmio:** R\$ 500,00 (quinhentos reais);

**3º prêmio:** R\$ 500,00 (quinhentos reais);

**4º prêmio:** R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

**5º prêmio:** R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

**6º prêmio:** R\$ 300,00 (trezentos reais);

**7º prêmio:** R\$ 300,00 (trezentos reais).

**Parágrafo único.** As cartelas serão sorteadas com a premiação em ordem decrescente, a iniciar pelo 7º prêmio, e assim sucessivamente.

**Art. 11** O prêmio poderá ser retirado junto a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do sorteio.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º O ganhador poderá retirar o prêmio mediante apresentação de documento de identificação.

§ 2º Em não ocorrendo a retirada do prêmio no prazo estabelecido, será promovido novo sorteio, em data a ser definida e veiculada pela imprensa local, aplicando-se as mesmas regras estabelecidas pelo presente Decreto

**Art. 12** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA, em 08 de maio de 2019.**

**Vanderlei Markus**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**Em: 08/05/2019.**

**Ingrid Marise Strauss**  
**Secretária Municipal da Administração.**